

IX – De R\$3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 221,64	R\$ 48,75	R\$ 11,07	R\$ 281,46
X – De R\$4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 302,91	R\$ 65,01	R\$ 11,07	R\$ 378,99
XI – De R\$6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 406,52	R\$ 87,35	R\$ 15,13	R\$ 509,00
XII – De R\$8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 528,41	R\$ 111,73	R\$ 15,13	R\$ 655,27
XIII – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 641,17	R\$ 137,13	R\$ 22,24	R\$ 800,54
XIV – De R\$20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 763,06	R\$ 162,52	R\$ 24,78	R\$ 950,36
XV – Pelo que exceder de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.154,59 .	R\$ 52,82	R\$ 15,23	R\$ 8,12	R\$ 76,17
2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusos a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
II - Por página que crescer.	R\$ 2,03	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,13
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,36	R\$ 2,03	R\$ 0,76	R\$ 10,15
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 – Atos sem conteúdo financeiro:				
a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.				
NOTA 02 – Atos diversos:				
a) O direito à isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA VII				
ATOS COMUNS				
DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS			
	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:				
1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:				
I – No perímetro urbano da sede da serventia:	R\$ 30,47	R\$ 7,11	R\$ 2,53	R\$ 40,11
II – Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia:	R\$ 60,94	R\$ 14,22	R\$ 5,07	R\$ 80,23
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e	R\$ 2,18	R\$	R\$ 0,25	R\$ 3,03

volta), acrescenta-se:		0,60		
1.1.2 Os valores de que trata os itens anteriores (item 1.1 e 1.1.1) são computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da serventia.				
1.1.3 Quando a diligência se destina a viabilizar a realização de casamento fora da Serventia, além do valor previsto no item anterior (item 1.1 e 1.1.1), cobra-se:	R\$ 218,39	R\$ 60,94	R\$ 25,39	R\$ 304,72
1.2 Por notificação pessoal (além do valor relativo à diligência), cobra-se:	R\$ 30,47	R\$ 7,11	R\$ 2,53	R\$ 40,11
1.2.1 Pela intimação pessoal do devedor (Lei Federal nº 9.4.92/97), por pessoa, cobra-se:	R\$ 3,65	R\$ 1,01	R\$ 0,40	R\$ 5,06
1.3 Pela publicação de edital de notificação ou de intimação em diário eletrônico do serviço notarial e ou de registro, cobra-se:	R\$ 3,04	R\$ 1,01	R\$ 1,01	R\$ 5,06
1.3.1 Quando se tratar de edital de intimação de atos do tabelionato de protesto, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa intimada, acrescenta-se:	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 0,25	R\$ 3,03
1.3.2 Quando se tratar de edital de loteamento, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por unidade autônoma, acrescenta-se:	R\$ 3,65	R\$ 1,01	R\$ 0,40	R\$ 5,06
1.3.3 Quando se tratar de edital de notificação dos demais atos do registro de imóveis, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada, acrescenta-se:	R\$ 21,83	R\$ 6,09	R\$ 2,53	R\$ 30,45
1.3.4 Quando se tratar de edital de notificação das demais especialidades não elencadas nos itens anteriores (item 1.3.1 e 1.3.3), além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada ou intimada, acrescenta-se:	R\$ 14,47	R\$ 4,06	R\$ 1,77	R\$ 20,30
1.4 Pelo levantamento de dúvida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), na hipótese de ser julgada procedente (não se efetivar o ato), cobra-se:	R\$ 30,47	R\$ 7,11	R\$ 2,53	R\$ 40,11
1.5 Pela transcrição de áudio gravado, cobra-se:				
I – Com até 05 (cinco) minutos de gravação:	R\$ 60,94	R\$ 14,22	R\$ 5,07	R\$ 80,23
II – Por grupo de 05 (cinco) minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 14,47	R\$ 4,06	R\$ 1,77	R\$ 20,30
1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se:	R\$ 7,36	R\$ 2,03	R\$ 0,76	R\$ 10,15
1.7 Pela aposição de apostila (apostilamento) de documento, na forma disciplinada em ato do Conselho Nacional de Justiça, cobra-se:	R\$ 43,67	R\$ 12,18	R\$ 5,07	R\$ 60,92
2. Dos valores devidos ao juiz de paz:				
2.1 Pela diligência visando a celebração de casamento, cobra-se:				
I – Na sede da Serventia:	R\$ 43,67	R\$ 12,18	R\$ 5,07	R\$ 60,92
II – No perímetro urbano da circunscrição, em local diverso da sede Serventia:	R\$ 66,02	R\$ 18,28	R\$ 7,11	R\$ 91,41
III – Na zona rural da circunscrição:	R\$ 87,35	R\$ 24,37	R\$ 10,15	R\$ 121,87
2.1.1 Aplica-se ao juiz de paz, os valores previstos, a título de emolumentos, nos itens 1.1 a 1.1.3 desta Tabela.				
2.1.2 Quando, por razão alheia ao juiz de paz, o ato não for realizado na hora marcada pelos usuários, acrescenta-se metade do valor previsto no subitem I do item 2.1 por hora de atraso.				

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2619/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;